
RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 006/2025

Processo Licitatório nº 027/2025

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, conservação, portaria e apoio administrativo.

A empresa Borel Empreendimentos LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.949.756/0001-91, sediada na Rua Professor Amphilophio de Oliveira, nº 447, Guanabara, Iúna/ES, por meio de seu representante legal o Sr. Oziel Sangy Borel, CPF nº 069.018.657-67, portador da Carteira de Identidade nº 1.321.034 SSP-ES, telefone (28) 99940-4778, e-mail: borelempreendimentos@yahoo.com, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento nos arts. 5º, 59, §4º, 64 e 165 da Lei nº 14.133/2021 e especialmente no item 9.2.12, que trata de impugnações, diligências e recursos administrativos), interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

I — BREVE SÍNTESE DOS FATOS

A empresa Persona Ampla Facilities Ltda foi declarada vencedora do presente certame, tendo apresentado proposta e planilha de custos. Entretanto, ao analisar detidamente os documentos juntados, constataram-se inconsistências graves que comprometem a exequibilidade da proposta e violam a legislação aplicável e a Convenção Coletiva da categoria.

As irregularidades encontradas podem ser agrupadas em três blocos:

1. Omissões de custos obrigatórios previstos na CCT: ausência do PAF e do adicional de periculosidade dos vigias;
2. Percentuais irrisórios de Custos Indiretos e Lucro;
3. Irregularidades relativas ao regime tributário e enquadramento da recorrida (ME/EPP e Simples Nacional), além de incompatibilidade com objeto social (CNAE).

II — DA BASE NORMATIVA APLICÁVEL

- Lei nº 14.133/2021 (arts. 5º, 64, 155 e 170), que impõe a observância da isonomia, legalidade, competitividade e vantajosidade da proposta;
- CLT, art. 193 (adicional de periculosidade);
- Convenção Coletiva SINDI-ASSEIO RMBH 2025/2025, que prevê a contribuição obrigatória ao PAF – Programa de Assistência Familiar (R\$ 77,25 por empregado/mês) e considera inexecutável qualquer planilha que omita adicionais legais e benefícios;
- LC nº 123/2006, art. 17, XII, que veda às empresas optantes pelo Simples Nacional a execução de contratos que envolvam cessão de mão de obra;

III — DAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS

1) Programa de Assistência Familiar – PAF (omissão)

A CCT determina contribuição obrigatória de R\$ 77,25 por empregado/mês ao PAF. A planilha da recorrida não incluiu essa rubrica, embora tenha previsto tíquete-refeição, cesta básica e seguro de vida.

Considerando os 34 empregados alocados, o impacto é de R\$ 2.626,50/mês ou R\$ 31.518,00/ano.

Omissão afronta a CCT e torna a planilha inexecutável.

2) Adicional de periculosidade dos Vigias (omissão)

A planilha orçou o cargo de 8 vigias com salário-base de R\$ 2.134,80, mas deixou em branco a rubrica do adicional de periculosidade (30%).

O impacto direto é de R\$ 5.123,52/mês ou R\$ 61.482,24/ano, além de reflexos (INSS, FGTS, férias e 13º).

Omissão grave que reduz artificialmente o custo da mão de obra, contrariando o art. 193 da CLT e a CCT.

3) Percentuais irrisórios de Custos Indiretos e Lucro (inexequibilidade econômica)

A proposta da recorrida apresentou apenas 0,65% de Custos Indiretos e 0,79% de Lucro. Tais percentuais são manifestamente incompatíveis com a realidade de mercado e não garantem a cobertura mínima de despesas administrativas, tributos, garantias e riscos contratuais.

A inexequibilidade econômica coloca em risco a continuidade do contrato, podendo gerar abandono, queda na qualidade dos serviços ou pleitos indevidos de reequilíbrio econômico-financeiro.

4) Uso indevido do enquadramento como ME/EPP e Simples Nacional

O valor estimado do certame (R\$ 8.541.934,56) excede o limite para aplicação dos benefícios da LC 123/2006. Ainda assim, a recorrida assinalou a condição de ME/EPP e usufruiu do benefício do desempate ficto.

A recorrida permanece enquadrada no Simples Nacional, embora o art. 17, XII da LC 123/2006 vede expressamente sua utilização em contratos de cessão de mão de obra, como é o caso.

Tal conduta gera concorrência desleal frente às demais empresas e afronta o princípio da isonomia.

5) Incompatibilidade de objeto social (CNAE)

A análise do CNPJ e do contrato social da recorrida demonstra que não há CNAE compatível com terceirização de mão de obra, requisito indispensável para habilitação em certames dessa natureza.

A ausência de objeto social adequado configura motivo suficiente para inabilitação.

IV — DAS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS

A omissão de custos obrigatórios (PAF e periculosidade) torna a proposta inexecutável (CCT e art. 64 da Lei 14.133/2021).

A apresentação de percentuais irrisórios de custos indiretos e lucro compromete a vantajosidade e segurança do contrato, afrontando os princípios da legalidade, moralidade e eficiência.

O uso indevido do regime tributário (ME/EPP e Simples Nacional) e a incompatibilidade do CNAE demonstram vícios insanáveis de habilitação. Manter a proposta da recorrida expõe a Administração ao risco de futura responsabilização solidária por encargos trabalhistas e à descontinuidade da prestação dos serviços.

V — DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O conhecimento e provimento do presente recurso, com a consequente desclassificação da proposta da empresa Persona Ampla Facilities Ltda, em razão das omissões e irregularidades constatadas;
2. Bem como seguimento do atual certame.

Iúna/ES, 16 de setembro de 2025.

OZIEL SANGY
BOREL:0690186
5767

Assinado de forma digital
por OZIEL SANGY
BOREL:06901865767
Dados: 2025.09.16 23:40:57
-03'00'

OZIEL SANGY BOREL

BOREL EMPREENHIMENTOS LTDA

Avenida Professor Amphilophio de Oliveira, nº 447,
Guanabara, CEP: 29.390-000
IUNA – Espírito Santo

CNPJ: 37.949.756/0001-91

IE: 083.675.30-2

(28) 99918-2535

borelempreendimentos@yahoo.com

Avenida Professor Amphilophio de Oliveira, 447
Guanabara, Iúna/ES, CEP.: 29.390-000,

Página 4 de 4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

ES

NOME

OZIEL SANGY BOREL

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF

1321034 SSP ES

CPF

069.018.657-67

DATA NASCIMENTO

01/04/1977

FILIAÇÃO

ARIOSTO SANGY BOREL

ANA MARQUES BOREL

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

AD

Nº REGISTRO

01088134620

VALIDADE

26/11/2025

1ª HABILITAÇÃO

23/11/1996

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

VITORIA, ES

DATA EMISSÃO

26/11/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

77042681181
ES361549393

ESPÍRITO SANTO

DENATRAN

CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2074714932

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN

OZIEL SANGY BOREL, nacionalidade brasileira, nascido na cidade de Iúna/ES em 01/04/1977, empresário, divorciado, filho de Ariosto Sangy Borel e Ana Marques Borel, portador do **CPF nº 069.018.657-67** e da Carteira Nacional de Habilitação nº 01088134620, expedida pelo DETRAN/ES em 26/11/2020, residente e domiciliado na Av. Professor Amphilophio de Oliveira, nº 163, Aptº 304, Edifício Jefferson Gonçalves, bairro Guanabara, município de Iúna/ES, CEP 29390-000; Titular de empresa com sede no município e comarca de Iúna, Estado do Espírito Santo, na Rua Jandira de Souza Vieira, nº 130, 1º pavimento comercial, bairro Guanabara, CEP: 29390-000, titular da empresa **LGP CONSTRUTORA EIRELI**, inscrita na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCEES, sob **NIRE nº 32.600.302.381** desde 03/08/2020 e no **CNPJ sob nº 37.949.756/0001-91**, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, **ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO INDIVIDUAL em SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA** passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente Contrato Social ao qual se obriga o titular:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO NOME EMPRESARIAL:

A sociedade girará sob o nome empresarial **BOREL EMPREENDIMENTOS LTDA** e o nome fantasia **BOREL EMPREENDIMENTOS**.

Parágrafo único: A sociedade poderá a qualquer tempo, instalar, manter e extinguir filiais e quaisquer outros estabelecimentos necessários ao bom desempenho das atividades consubstanciadas no objeto social, em qualquer parte do território nacional ou no exterior respeitada as prescrições e exigências legais pertinentes, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA SEGUNDA – DA TRANSFORMAÇÃO – Fica Transformada esta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI em Sociedade Limitada, passando a denominação social a ser **BOREL EMPREENDIMENTOS LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ENDEREÇO:

Altera-se a sede da sociedade para: **Av. Professor Amphilophio de Oliveira, nº 447, bairro Guanabara, município de Iúna/ES, CEP nº 29.390-000.**

Parágrafo único: A sociedade poderá a qualquer tempo, instalar, manter e extinguir filiais e quaisquer outros estabelecimentos necessários ao bom desempenho das atividades consubstanciadas no objeto social, em qualquer parte do território nacional ou no exterior respeitada as prescrições e exigências legais pertinentes, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO:

A empresa passa a ter o seguinte objeto:

Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos industriais e comerciais; Distribuição de água por caminhões; Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes; Coleta de resíduos não-perigosos;

Recuperação de materiais de borracha, papel, madeira e vidro; Construção de edifícios; Construção de rodovias e ferrovias; Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; Construção de obras de arte especiais; Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; Obras de irrigação; Montagem de estruturas metálicas; Perfurações e sondagens; Obras de terraplenagem; Instalação e manutenção elétrica; Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; Instalações de sistema de prevenção contra incêndio; Obras de acabamento em gesso e estuque; Serviços de pintura de edifícios em geral; Obras de acabamento da construção como vidraceiro; Obras de alvenaria; Serviços especializados na construção como calheiro, cerqueiro e telhador; Transporte escolar; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; Serviços de reboque de veículos; Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional; Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas; Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê; Cantinas - serviços de alimentação privativos; Serviços de engenharia; Serviços de cartografia, topografia e geodésia; Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura tais como aerofotogrametria aerolevantamentos e projetos de gestão de água; Atividades de publicidade em carro de som para fins publicitário; Atividades profissionais, científicas e técnicas na área de projetos culturais, culinários, avaliação não-imobiliária e similares; Locação de automóveis sem condutor; Locação de caminhões, motocicletas, ônibus, reboques, semirreboques e trailers com ou sem condutor; Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; Aluguel de andaimes; Seleção e agenciamento de mão-de-obra; Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; Limpeza em prédios e em domicílios; Imunização e controle de pragas urbanas; Atividades de limpeza de máquinas industriais, veículos, ruas e logradouros e suas conservações; Atividades paisagísticas; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo para terceiros, tais como digitação de textos, serviços de secretaria e de escritório, transcrição de documentos e similares; Serviços domésticos; Comércio varejista de materiais de construção em geral; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Promoção em Vendas; Comércio varejista de artigos de armarinho; Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários; Comércio varejista de lubrificantes; Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; Comércio atacadista artigos para habitação de vidro, cristal, porcelana, borracha, plástico, metal, madeira, vime, bambu e outros similares; Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; Comércio varejista de ferragens e ferramentas; Comércio varejista de madeira e artefatos; Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde; Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; Comércio varejista de artigos religiosos e de culto, eróticos (sex shop), funerários, para festas, flores e frutos artificiais para ornamentação, perucas, para bebê, rede de dormir, carvão e lenha, extintores, exceto para veículos, cartões telefônicos, molduras e quadros, cargas e preparados para incêndio, quinquilharias para uso agrícola e similares; Atividades de vigilância e segurança privada; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; Comércio varejista de artigos de papelaria; Locação de mão de obra temporária;

Codificação:

- 42.13-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- 33.14-7/10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente;
- 36.00-6/02 - Distribuição de água por caminhões;
- 37.02-9/00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes;
- 38.11-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos;
- 38.39-4/99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente;
- 41.20-4/00 - Construção de edifícios;
- 42.11-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias;
- 42.11-1/02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;
- 42.12-0/00 - Construção de obras de arte especiais;
- 42.22-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- 42.22-7/02 - Obras de irrigação;
- 42.92-8/01 - Montagem de estruturas metálicas;
- 43.12-6/00 - Perfurações e sondagens;
- 43.13-4/00 - Obras de terraplenagem;
- 43.21-5/00 - Instalação e manutenção elétrica;
- 43.22-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- 43.22-3/03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio;
- 43.30-4/03 - Obras de acabamento em gesso e estuque;
- 43.30-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral;
- 43.30-4/99 - Outras obras de acabamento da construção;
- 43.99-1/03 - Obras de alvenaria;
- 43.99-1/99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente;
- 49.24-8/00 - Transporte escolar;
- 49.30-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
- 49.30-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 52.29-0/02 - Serviços de reboque de veículos;
- 53.20-2/01 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional;
- 56.20-1/01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas;
- 56.20-1/02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê;
- 56.20-1/03 - Cantinas - serviços de alimentação privativos;
- 71.12-0/00 - Serviços de engenharia;
- 71.19-7/01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia;
- 71.19-7/99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente;
- 73.19-0/99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente;
- 74.90-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente;
- 77.11-0/00 - Locação de automóveis sem condutor;
- 77.19-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor;
- 77.31-4/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador;

77.32-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;

77.32-2/02 - Aluguel de andaimes;

78.10-8/00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra;

81.11-7/00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais;

81.21-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios;

81.22-2/00 - Imunização e controle de pragas urbanas;

81.29-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente;

81.30-3/00 - Atividades paisagísticas;

82.11-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;

82.19-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente;

97.00-5/00 - Serviços domésticos;

4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral;

4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;

7319-0/02 - Promoção em Vendas;

4755-5/02 - Comércio varejista de artigos de armarinho

4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;

4732-6/00 - Comércio varejista de lubrificantes;

4639-7/02 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada;

4649-4/99 - Comércio atacadista artigos para habitação de vidro, cristal, porcelana, borracha, plástico, metal, madeira, vime, bambu e outros similares;

4649-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;

4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas;

4744-0/02 - Comércio varejista de madeira e artefatos;

7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;

6622-3/00 - Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde;

4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios;

4789-0/99 - Comércio varejista de artigos religiosos e de culto, eróticos (sex shop), funerários, para festas, flores e frutos artificiais para ornamentação, perucas, para bebê, rede de dormir, carvão e lenha, extintores, exceto para veículos, cartões telefônicos, molduras e quadros, cargas e preparados para incêndio, quinquilharias para uso agrícola e similares;

8011-1/01 - Atividades de vigilância e segurança privada;

8020-0/01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico;

4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria;

7820-5/00 - Locação de mão de obra temporária.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO:

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, e o início das atividades terá lugar na data de constituição desse CNPJ, extinguindo-se, por decisão dos sócios a qualquer tempo ou na ocorrência dos fatos expressamente mencionados no Código Civil brasileiro. (**art. 997, II, CC/2002**).

CLÁUSULA SEXTA – DO CAPITAL:

O capital social será de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), divididos em 100 (cem) quotas, no valor nominal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) cada uma, totalmente integralizadas, neste ato, em moeda corrente, distribuindo-se entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
OZIEL SANGY BOREL	300	R\$ 300.000,00
Total	300	R\$ 300.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO:

Sendo estes os ajustes que deveriam ser feitos, permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e parágrafos não modificados por esta alteração e, em razão das alterações acima referidas, os sócios resolvem em comum acordo consolidar o CONTRATO SOCIAL de conformidade com a Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, passando a ser redigido de acordo com suas cláusulas e condições seguintes:

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
“BOREL EMPREENDIMENTOS LTDA”

- I) OZIEL SANGY BOREL**, nacionalidade brasileira, nascido na cidade de Iúna/ES em 01/04/1977, empresário, divorciado, filho de Ariosto Sangy Borel e Ana Marques Borel, portador do **CPF nº 069.018.657-67** e da Carteira Nacional de Habilitação nº 01088134620, expedida pelo DETRAN/ES em 26/11/2020, residente e domiciliado na Av. Professor Amphiphio de Oliveira, nº 163, Aptº 304, Edifício Jefferson Gonçalves , bairro Guanabara, município de Iúna/ES, CEP 29390-000;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO e ENDEREÇO:

A sociedade girará sob o nome empresarial **BOREL EMPREENDIMENTOS LTDA**, (art. 997, II, CC 2002), e o nome fantasia **BOREL EMPREENDIMENTOS**, com sede social no município e comarca de **Iúna, Estado do Espírito Santo**, na **Av. Professor Amphiphio de Oliveira, nº 447, bairro Guanabara, CEP nº 29.390-000;** (art. 997, II, CC/2002).

Parágrafo único: A sociedade poderá a qualquer tempo, instalar, manter e extinguir filiais e quaisquer outros estabelecimentos necessários ao bom desempenho das atividades consubstanciadas no objeto social, em qualquer parte do território nacional ou no exterior respeitada as prescrições e exigências legais pertinentes, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui objeto da sociedade o seguinte:

Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos industriais e comerciais; Distribuição de água por caminhões; Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes; Coleta de resíduos não-perigosos; Recuperação de materiais de borracha, papel, madeira e vidro; Construção de edifícios;

Construção de rodovias e ferrovias; Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; Construção de obras de arte especiais; Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; Obras de irrigação; Montagem de estruturas metálicas; Perfurações e sondagens; Obras de terraplenagem; Instalação e manutenção elétrica; Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; Instalações de sistema de prevenção contra incêndio; Obras de acabamento em gesso e estuque; Serviços de pintura de edifícios em geral; Obras de acabamento da construção como vidraceiro; Obras de alvenaria; Serviços especializados na construção como calheiro, cerqueiro e telhador; Transporte escolar; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; Serviços de reboque de veículos; Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional; Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas; Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê; Cantinas - serviços de alimentação privativos; Serviços de engenharia; Serviços de cartografia, topografia e geodésia; Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura tais como aerofotogrametria aerolevantamentos e projetos de gestão de água; Atividades de publicidade em carro de som para fins publicitário; Atividades profissionais, científicas e técnicas na área de projetos culturais, culinários, avaliação não-imobiliária e similares; Locação de automóveis sem condutor; Locação de caminhões, motocicletas, ônibus, reboques, semirreboques e trailers com ou sem condutor; Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; Aluguel de andaimes; Seleção e agenciamento de mão-de-obra; Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; Limpeza em prédios e em domicílios; Imunização e controle de pragas urbanas; Atividades de limpeza de máquinas industriais, veículos, ruas e logradouros e suas conservações; Atividades paisagísticas; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo para terceiros, tais como digitação de textos, serviços de secretaria e de escritório, transcrição de documentos e similares; Serviços domésticos; Comércio varejista de materiais de construção em geral; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Promoção em Vendas; Comércio varejista de artigos de armarinho; Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários; Comércio varejista de lubrificantes; Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; Comércio atacadista artigos para habitação de vidro, cristal, porcelana, borracha, plástico, metal, madeira, vime, bambu e outros similares; Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; Comércio varejista de ferragens e ferramentas; Comércio varejista de madeira e artefatos; Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde; Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; Comércio varejista de artigos religiosos e de culto, eróticos (sex shop), funerários, para festas, flores e frutos artificiais para ornamentação, perucas, para bebê, rede de dormir, carvão e lenha, extintores, exceto para veículos, cartões telefônicos, molduras e quadros, cargas e preparados para incêndio, quinquilharias para uso agrícola e similares; Atividades de vigilância e segurança privada; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; Comércio varejista de artigos de papelaria; Locação de mão de obra temporária;

Tendo os objetos as seguintes Codificações:

- 42.13-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- 33.14-7/10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente;
- 36.00-6/02 - Distribuição de água por caminhões;
- 37.02-9/00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes;
- 38.11-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos;
- 38.39-4/99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente;
- 41.20-4/00 - Construção de edifícios;
- 42.11-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias;
- 42.11-1/02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;
- 42.12-0/00 - Construção de obras de arte especiais;
- 42.22-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- 42.22-7/02 - Obras de irrigação;
- 42.92-8/01 - Montagem de estruturas metálicas;
- 43.12-6/00 - Perfurações e sondagens;
- 43.13-4/00 - Obras de terraplenagem;
- 43.21-5/00 - Instalação e manutenção elétrica;
- 43.22-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- 43.22-3/03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio;
- 43.30-4/03 - Obras de acabamento em gesso e estuque;
- 43.30-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral;
- 43.30-4/99 - Outras obras de acabamento da construção;
- 43.99-1/03 - Obras de alvenaria;
- 43.99-1/99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente;
- 49.24-8/00 - Transporte escolar;
- 49.30-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
- 49.30-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 52.29-0/02 - Serviços de reboque de veículos;
- 53.20-2/01 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional;
- 56.20-1/01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas;
- 56.20-1/02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê;
- 56.20-1/03 - Cantinas - serviços de alimentação privativos;
- 71.12-0/00 - Serviços de engenharia;
- 71.19-7/01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia;
- 71.19-7/99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente;
- 73.19-0/99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente;
- 74.90-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente;
- 77.11-0/00 - Locação de automóveis sem condutor;
- 77.19-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor;
- 77.31-4/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador;

77.32-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;

77.32-2/02 - Aluguel de andaimes;

78.10-8/00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra;

81.11-7/00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais;

81.21-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios;

81.22-2/00 - Imunização e controle de pragas urbanas;

81.29-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente;

81.30-3/00 - Atividades paisagísticas;

82.11-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;

82.19-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente;

97.00-5/00 - Serviços domésticos;

4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral;

4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;

7319-0/02 - Promoção em Vendas;

4755-5/02 - Comércio varejista de artigos de armarinho

4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;

4732-6/00 - Comércio varejista de lubrificantes;

4639-7/02 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada;

4649-4/99 - Comércio atacadista artigos para habitação de vidro, cristal, porcelana, borracha, plástico, metal, madeira, vime, bambu e outros similares;

4649-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;

4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas;

4744-0/02 - Comércio varejista de madeira e artefatos;

7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;

6622-3/00 - Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde;

4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios;

4789-0/99 - Comércio varejista de artigos religiosos e de culto, eróticos (sex shop), funerários, para festas, flores e frutos artificiais para ornamentação, perucas, para bebê, rede de dormir, carvão e lenha, extintores, exceto para veículos, cartões telefônicos, molduras e quadros, cargas e preparados para incêndio, quinquilharias para uso agrícola e similares;

8011-1/01 - Atividades de vigilância e segurança privada;

8020-0/01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico;

4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria;

7820-5/00 - Locação de mão de obra temporária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA JURÍDICA:

A sociedade poderá mudar a qualquer tempo a forma jurídica ora adotada, representada por maioria simples do capital social, entendendo-se que cada cota possuída dá direito a um voto nas deliberações.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE DURAÇÃO:

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, e o início das atividades terá lugar na constituição desse CNPJ, extinguindo-se, por decisão dos sócios a qualquer tempo ou na ocorrência dos fatos expressamente mencionados no Código Civil brasileiro. (art. 997, II, CC/2002).

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL:

O capital social será de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), divididos em 100 (cem) quotas, no valor nominal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) cada uma, totalmente integralizadas, neste ato, em moeda corrente, distribuindo-se entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
OZIEL SANGY BOREL	300	R\$ 300.000,00
Total	300	R\$ 300.000,00

CLÁUSULA SEXTA – CESSÃO DE COTAS:

As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas, transferidas ou alienadas sob qualquer título a terceiros, sem o prévio consentimento do outro sócio remanescente, o qual fica assegurado o direito de preferência em igualdade de condições de preços, o direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando a cessão delas, a alteração contratual pertinente; (art. 1.056 e 1.057, CC/2002).

Parágrafo único: O sócio que desejar se retirar da sociedade dará a esta e aos demais sócios o conhecimento de sua decisão, por escrito, com 60 (Sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESPONSABILIDADE:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, Código Civil, Lei Nº. 10.406/2002.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES:

A administração da sociedade caberá somente ao sócio o Sr. OZIEL SANGY BOREL, retro qualificado, com os poderes e atribuições de assinar em conjunto ou isoladamente, de representação Ativa e Passiva da sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando, entretanto vedados aos mesmos o uso indevido da firma, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, tais como documentos de endossos a terceiros, prestações de avais, ficando individualmente responsável o sócio que infringir esta proibição.

Parágrafo Primeiro – É vedado o uso do nome empresarial, pelo(s) Administrador (ores), em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da Sociedade, sem autorização do (s) outro (s) sócio (s). (art. 997, VI; 1.013. 1.015, 1.064, CC/2002).

Parágrafo Segundo – Responderá por perdas e danos perante a sociedade, o Administrador que realizar operações, sabendo ou devendo saber que estava agindo em desacordo com a maioria, ou que usou de seu poder para realizar. (**art. 1.013, parágrafo 2º CC/2002**).

CLÁUSULA NONA - IMPEDIMENTO DO USO DO NOME SOCIAL:

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dele, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (**art. 1.011, § 1º, CC/2002**).

CLÁUSULA DÉCIMA – RETIRADA DE PRÓ-LABORE:

Pelo exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será livremente convencionado entre eles de comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESULTADO E SUA ADMINISTRAÇÃO:

Os prejuízos que por ventura se verificarem serão mantidos em conta especial para serem amortizados nos exercícios futuros, e não o sendo serão suportados pelos sócios proporcionais ao capital de cada um.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO AUMENTO DE CAPITAL:

Em caso de aumento de capital, os sócios o subscreverão em igualdade de condições e na proporção exata das cotas que possuem, salvo se os sócios renunciarem ao direito de subscrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FALECIMENTO DE SÓCIO:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – EXERCICIO SOCIAL: O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os sócios prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas. (Art. 1.065, CC/2002);

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS:

As divergências sociais e os casos omissos no presente contrato serão regulados pelas disposições legais vigentes, eleito o foro de Iúna – ES, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a todo e qualquer outro foro de seu eventual domicílio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO:

Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra a sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro da Cidade de Iúna, Estado do Espírito Santo, com renúncia de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, exceto quando venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer dos quotistas.

E por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Iúna/ES, 28 de Junho de 2022.

OZIEL SANGY BOREL



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BOREL EMPREENDIMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06901865767	OZIEL SANGY BOREL



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/07/2022 17:45 SOB Nº 32202961725.
PROTOCOLO: 221028587 DE 06/07/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12208805725. CNPJ DA SEDE: 37949756000191.
NIRE: 32202961725. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 28/06/2022.
BOREL EMPREENDIMENTOS LTDA

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000016/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/01/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR075746/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.200431/2025-29
DATA DO PROTOCOLO: 03/01/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 16.844.557/0001-49, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JORGE EUGENIO NETO;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO E LIMPEZA URBANA DA REGIAO METROPOLITANA BELO HORIZONTE, CNPJ n. 02.722.953/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEONARDO VITOR SIQUEIRA CARDOSO VALE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **"dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação"** e **"Econômica das empresas de asseio e conservação - compreendidas no 5º Grupo - Turismo Hospitalidade - do Plano da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC, nestas abrangidas as empresas que prestam serviços de limpeza, conservação e manutenção de prédios, serviços de limpeza, conservação e manutenção de móveis, jardins, preservação ambiental, serviços de medições para expedições de contas de fornecimentos públicos de energia e água/esgotos e entregas, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de portaria e vigia, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de faxina, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de limpeza de caixa de água, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de trabalhos braçais, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de agentes de campo, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de ascensoristas, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de copeiragem, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de capinagem, empresas de prestação de serviços de dedetização e controle de pragas urbanas, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de limpeza de vidros, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos manobrista, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de garagista, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de reprografista, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de jardinagem, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de office-boys, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de faxina de limpeza técnica industrial, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de recepcionistas ou atendentes"**, com abrangência territorial em **Betim/MG, Brumadinho/MG, Contagem/MG, Ibirité/MG, Juatuba/MG, Lagoa Santa/MG, Mateus Leme/MG, Matozinhos/MG, Nova Lima/MG, Ribeirão das Neves/MG, Rio Acima/MG, Sabará/MG e Santa Luzia/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de **1º de janeiro de 2025**, nenhum integrante das categorias profissionais representadas, neste instrumento, pelo SINDIASSEIO, poderá receber salário mensal inferior ao salário-mínimo e/ou aos pisos abaixo discriminados, inclusive, para os trabalhadores que prestam serviços na jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

1	Piso salarial mínimo da classe	R\$	1.649,12
2	Agente Comunitário de Saúde	R\$	1.785,44
3	Agente de Campo	R\$	2.134,80
4	Agente de Campo para combate à Dengue e Leishmaniose	R\$	2.463,29
5	Agente de Serviço	R\$	2.134,80
6	Almoxarife	R\$	2.296,17
7	Arrumadeira	R\$	1.649,12
8	Artífice	R\$	2.216,97
9	Ascensorista	R\$	1.732,68
10	Assistente Administrativo	R\$	2.426,60
11	Assistente Administrativo Operacional	R\$	1.877,64
12	Auxiliar Administrativo	R\$	1.740,25
13	Auxiliar Agropecuário	R\$	1.785,44
14	Auxiliar de serviços	R\$	1.649,12
15	Auxiliar de Jardinagem, inclusive manutenção e poda de gramados	R\$	2.134,80
16	Bilheteiro	R\$	2.496,97
17	Camareira	R\$	1.649,12
18	Capineiro, manutenção e limpeza de bosques, hortos etc.	R\$	1.732,68
19	Contínuo ou office-boy	R\$	1.649,12
20	Controlador de Acesso ou de Piso	R\$	2.134,80
21	Copeira(o)	R\$	1.649,12
22	Coveiro	R\$	1.823,87
23	Dedetizador	R\$	2.463,29
24	Eletricista de rede de alta tensão	R\$	2.434,06
25	Eletricista de rede de baixa tensão	R\$	2.068,95
26	Encanador	R\$	2.068,95
27	Encarregado	R\$	2.463,29
28	Faxineiro	R\$	1.649,12
29	Faxineiro em limpeza técnica industrial na indústria automobilística	R\$	2.567,64
30	Garagista	R\$	2.463,29
31	Garçom	R\$	1.649,12
32	Jardineiro	R\$	2.296,17
33	Lavador de carros, Lavador de Caminhão, Lavador de Veículos	R\$	1.649,12
34	Líder de limpeza técnica industrial na indústria automobilística	R\$	2.802,90
35	Auxiliar de Operador de Carga	R\$	2.561,61
36	Limpador de caixas d'água	R\$	1.649,12
37	Limpador de Piscina	R\$	1.649,12
38	Limpador de Vidros	R\$	1.805,94
39	Manobrista	R\$	2.463,29
40	Manutenção Técnica - Bombeiro Predial, demais empregados de manutenção e similares	R\$	2.434,06
41	Marceneiro	R\$	2.434,06
42	Mecânico de Equipamentos	R\$	2.434,06
43	Monitor de CFTV (Operador de CTFV ou Telemonitoramento)	R\$	2.075,98
44	Monitor externo	R\$	2.134,80
45	Oficial de Manutenção	R\$	1.995,26

46	Operador Empilhadeira	R\$	2.439,79
47	Operador Máquinas e Veículos Industriais	R\$	2.463,29
48	Operador Máquinas Pesadas	R\$	2.439,79
49	Operador Plataforma	R\$	2.439,79
50	Operador Varredeira e Lavadora Piso Pedestre	R\$	1.649,12
51	Operador Varredeira e Lavadora Piso Tripulada	R\$	2.439,79
52	Pedreiro	R\$	2.434,06
53	Pintor	R\$	2.190,65
54	Pintor Industrial	R\$	2.312,36
55	Porteiro	R\$	2.134,80
56	Recepcionista	R\$	2.830,97
57	Serralheiro	R\$	2.434,06
58	Servente	R\$	1.649,12
59	Servente de Pedreiro	R\$	1.649,12
60	Soldador	R\$	2.434,06
61	Supervisor	R\$	3.198,73
62	Trabalhador Braçal	R\$	1.649,12
63	Trabalhador em Cemitério	R\$	1.732,68
64	Trabalhador em Postos de Pedágio ou Similar	R\$	2.134,80
65	Tratador de animais silvestres	R\$	2.391,18
66	Vigia	R\$	2.134,80
67	Vigia orgânico	R\$	2.329,76
68	Zelador	R\$	2.463,29
69	Auxiliar Fiscalização Externa	R\$	2.134,80

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É permitida a contratação de jornada de trabalho inferior à estabelecida em lei com a redução dos pisos acima fixados proporcionalmente às horas trabalhadas, exceto para a jornada de 12x36, nos termos do *caput*. Os pisos acima poderão ser fixados proporcionalmente às horas trabalhadas para os trabalhadores contratados pelo regime de tempo parcial (art. 58-A da CLT) e por contrato de trabalho de prestação intermitente (art. 452-A da CLT).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Respeitados os pisos salariais acima, fica facultado às empresas conceder, ainda, gratificação ou remuneração diferenciada, a seu critério, em razão de o trabalho ser exercido em postos considerados “*especiais*”, ou ainda em decorrência de contrato ou exigência determinada pelo cliente - tomador dos serviços - diferenciações essas que, com base no direito à livre negociação, prevalecerão somente enquanto o empregado estiver prestando serviços nas situações aqui previstas, sendo que não servirão de base para fins de isonomia (Art. 461/CLT).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pisos a que se referem os números 29 (Faxineiro em limpeza técnica industrial na indústria automobilística) e 34 (Líder de limpeza técnica industrial na indústria automobilística) da tabela constante do *caput* desta Cláusula, somente serão aplicados aos empregados que exercem os cargos ali mencionados em áreas das indústrias automobilísticas.

PARÁGRAFO QUARTO - O piso salarial a que se refere aos números 10 (Assistente Administrativo) e 12 (Auxiliar Administrativo) da tabela constante do *caput* desta cláusula é devido àqueles que não exercem as funções discriminadas nos demais itens (de 01 até 69) e que prestam serviços nas dependências da empregadora ou, se for o caso, em suas subsedes.

PARÁGRAFO QUINTO – A função de “Auxiliar Administrativo” a que se refere o número 12 da tabela constante no *caput* desta cláusula é definida pelo trabalho em colaboração com o “Assistente Administrativo” (item 10 da tabela), sendo responsável pelas tarefas consideradas operacionais, tais como providenciar materiais, fazer ligações, organizar documentos e arquivos, digitação de documentos, dentre outras.

PARÁGRAFO SEXTO - As empresas que exigirem de seus empregados o uso de “*bip*”, de “*paggers*”, de telefones celulares, pagarão a eles um adicional de **10% (dez por cento)** incidente sobre o salário nominal, desde que a sua utilização se dê além da jornada normal de trabalho.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O piso salarial a que se refere o número 56 (Recepcionista) da tabela constante do *caput* será aplicado às recepcionistas que laborarem em jornada de 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitado o limite legal semanal.

PARÁGRAFO OITAVO - A função de "*limpador de vidros*" é aquela em que o empregado é contratado exclusivamente para limpeza de fachadas envidraçadas.

PARÁGRAFO NONO - Fica ajustado que o empregado que exerça função de "*faxineiro*", cumulativamente com as responsabilidades e atribuições de "*Líder e/ou gestor do setor*", receberão adicional de acúmulo de função de **12% (doze por cento)**, a incidir sobre o piso salarial do cargo indicado no item 28 da tabela acima, enquanto perdurar a situação que deu jus/causa.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Fica ajustado que os empregados que exerçam funções na área de Limpeza Ambiental das montadoras de veículos automotivos de passeio receberão adicional salarial de **12% (doze por cento)**, aplicado sobre o salário nominal do cargo.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários da categoria profissional representada pelo SINDIASSEIO serão corrigidos em **1º janeiro de 2025**, pela aplicação do percentual de **7% (sete por cento)** a incidir sobre os salários do mês de **janeiro de 2024**, permitida a aplicação proporcional aos empregados admitidos a partir de **01/02/2024**, assegurado, contudo, os pisos estabelecidos na Cláusula "PISOS SALARIAIS" desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ressalvados os índices de reajustes e valores específicos previstos e fixados em outras cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho todos os demais benefícios fixados neste instrumento e aqueles decorrentes de liberalidade do empregador ou por diferenciação verificada em razão de particularidades dos contratos de prestação de serviços firmados junto aos tomadores de serviços, serão, também, corrigidos pela aplicação do índice fixado no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão compensados todos os aumentos, antecipações ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios, que tenham sido concedidos anteriormente a janeiro de 2025, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de experiência.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

As empresas efetuarão o pagamento dos salários aos seus empregados até o 5º (quinto) dia útil bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento em cheque, no último dia do prazo, deverá, obrigatoriamente, ocorrer durante o expediente bancário e em tempo hábil para permitir o desconto do cheque na agência bancária, sob pena de se caracterizar mora.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo saldo de salário anterior ao período do aviso prévio, este deverá ser pago ao empregado na data do pagamento dos demais trabalhadores, exceto quando a homologação ou quitação da rescisão ocorrer antes da referida data.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo atraso no pagamento de salários, conforme prazo estipulado no *caput* desta cláusula, as Empresas incorrerão em multa correspondente a **0,18% (zero vírgula dezoito por cento)**, a incidir sobre o valor do piso salarial da categoria, para cada empregado e revertida **equitativamente em favor dos sindicatos laboral**

e patronal e aplicada na qualificação profissional dos trabalhadores da categoria, limitada ao valor total de **5,5% (cinco vírgula cinco por cento)** do piso salarial da categoria.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento dos salários, a empresa fica obrigada a fornecer aos empregados cópia do recibo salarial, na forma física ou eletrônica, no qual deverá ser discriminado o valor destacado de cada parcela salarial e das demais vantagens, ainda que não tenham natureza salarial, que lhe estão sendo pagas, bem como a base de cálculo para o recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias e de todos os valores que lhe estão sendo descontados, incluídas as consignações.

PARÁGRAFO ÚNICO - O comprovante de depósito bancário identificado de salário e benefícios possui valor de recibo e exime a obrigatoriedade de assinatura do funcionário no contracheque, desde que esteja descrito e identificado no comprovante depósito.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO SALARIAL

Faculta-se às empresas conceder aos seus empregados entre os dias 15 (quinze) a 20 (vinte) de cada mês, **40% (quarenta por cento)** do salário bruto como adiantamento salarial, exceto nos meses em que ocorrer pagamento de parcelas do 13º (décimo terceiro) salário, facultando-se ao empregado optar pelo recebimento do salário integral na data própria.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O salário do empregado que substituir eventualmente a outro, será idêntico ao do empregado substituído, enquanto durar a substituição.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA NONA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Obrigam-se as empresas à antecipar a 1ª (primeira) parcela do 13º (décimo terceiro) salário, pagando-a juntamente com as férias, desde que requerida pelo empregado no ato do aviso de férias, exceto quando as mesmas forem concedidas nos meses de dezembro e janeiro.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A hora suplementar de trabalho será remunerada com **50% (cinquenta por cento)** de acréscimo em relação à hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados que trabalharem em dias de repouso, também assim considerados os feriados, perceberão todas as horas trabalhadas com acréscimo de **100% (cem por cento)**, exceto os que laborarem na jornada 12x36 que observarão as regras específicas relativas a essa jornada.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - BANHEIRO PÚBLICO E COLETIVO - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO

Fica convencionado por esta Convenção Coletiva de Trabalho, até que sobrevenha regulamentação específica, de forma a se atender o disposto nos artigos 190 e 192 da CLT, estabelecendo os critérios para definição de banheiros públicos de uso coletivo e de grande circulação, que as empresas realizarão o pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, ou seja, no percentual de **40% (quarenta por cento)** sobre o salário mínimo, para os trabalhadores que efetivamente realizam a limpeza de banheiros públicos ou de uso coletivo de grande circulação, bem como a respectiva coleta de lixo do banheiro na forma do inciso II da Súmula 448 do TST.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entende-se por banheiro público aquele que tem acesso livre e irrestrito dos usuários à instalação sanitária, ainda que haja cobrança de taxa para acesso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Entende-se por banheiro de grande circulação aquele de utilização efetiva igual ou superior a 99 (noventa e nove) pessoas por dia, independentemente da quantidade de banheiros limpos por cada empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento do adicional de insalubridade deverá ser feito observando-se a proporcionalidade da jornada efetivamente laborada na condição insalubre, eis que se trata de salário-condição.

PARÁGRAFO QUARTO - Cessada a condição insalubre, devidamente comprovada através da emissão de novo PPRA ou outro laudo apropriado, o adicional de insalubridade não será mais devido, ou caso seja apurado outro grau de insalubridade por este mesmo documento deverá a empresa pagar o percentual novo apurado.

PARÁGRAFO QUINTO - A limpeza de banheiros de condomínio não se enquadra como insalubre.

PARÁGRAFO SEXTO - Não haverá acúmulo do adicional de insalubridade com o de periculosidade, devendo o empregado optar por receber o adicional que melhor lhe convier.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL POR ACÚMULO DE CARGO

Quando devidamente autorizado pelo empregador, o empregado que venha a exercer outra função, cumulativamente com as suas funções contratuais, **terá direito a percepção de adicional correspondente a 12% (doze por cento) do salário contratado**, nos termos do caput desta cláusula e seus parágrafos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderá haver negociação exclusivamente entre as partes para percentual acima do definido nesta cláusula, respeitado o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - o adicional previsto no *caput* incidirá sobre somente as horas efetivamente trabalhadas na função acumulada, e não sobre o salário integral do empregado, acrescido dos reflexos sobre férias + 1/3, décimo terceiro salário, FGTS e multa de 40%.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

Fica ajustado que os empregados abrangidos por esta convenção, quando prestarem serviço entre 22h (vinte e duas) horas e 5h (cinco) horas fará jus ao adicional noturno de **39% (trinta e nove por cento)** sobre o valor do salário hora normal, em razão das peculiaridades do serviço, fica a hora noturna fixada em 60 (sessenta) minutos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de parte da jornada do trabalhador se incluir no horário noturno e outra parte se concretizar antes ou depois dele, em horário diurno, o mesmo somente terá direito ao recebimento do adicional noturno por **aquelas horas efetivamente situadas dentro do limite fixado por lei**, ou seja, entre 22h (vinte e duas) horas e 5h (cinco) horas.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TICKET ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO

Com base no direito à livre negociação prevista na Constituição Federal, bem como nas especificidades próprias do segmento de asseio, conservação e prestação de serviços terceirizáveis de mão de obra continuada e permanente, as partes convenientes ajustam que a partir de **01/01/2025 o Ticket Alimentação/Refeição será no valor mínimo de R\$ 29,15 (vinte e nove reais e quinze centavos), por dia efetivamente trabalhado**, aos empregados que laborarem em jornada mensal, já compreendidos os dias de repouso semanais remunerados, igual ou superior a 190 (cento e noventa) horas ou em jornada especial de 12x36 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se "*dia efetivamente trabalhado*" para fins do *caput* desta cláusula, a jornada diária superior a 06 (seis) horas diárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O trabalhador que preste serviços para tomadores distintos, cumprindo jornadas inferiores àquelas referidas no *caput*, ainda que o somatório do total das horas laboradas alcance 190 (cento e noventa) horas mensais, não fará jus ao recebimento do Ticket Alimentação/Refeição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Faculta-se às empresas promoverem o desconto em folha do percentual de até **20% (vinte por cento)** do valor do benefício.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficam mantidos nas mesmas condições em que pactuados, porém, reajustados pelo percentual de **7% (sete por cento)** os Ticket Alimentação/Refeição que, em função das particularidades contratadas junto aos tomadores de serviços, os trabalhadores já vinham recebendo, não podendo, contudo, em hipótese alguma, ter o seu valor diário inferior ao estabelecido no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - Ficam dispensadas do fornecimento do benefício previsto no *caput* desta cláusula as empresas que já fornecem ou venham a fornecer alimentação aos trabalhadores em instalação própria ou pertencente ao tomador de serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - O benefício aqui instituído não integrará a remuneração dos trabalhadores para nenhum tipo de finalidade por não se tratar de parcela de natureza salarial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em se tratando de contratos firmados com Tomadores cujo faturamento do Ticket Alimentação/Refeição ocorra em forma de reembolso, as empresas prestadoras de serviço comprovarão para seus contratantes o fornecimento do benefício, pela apresentação do extrato de crédito do cartão de benefício, com a descrição nominal dos beneficiários e dos valores correspondentes ao período devido, substituindo-se, assim, o recibo de entrega do referido benefício assinado pelo empregado.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

Tendo em vista as dificuldades administrativas para a aquisição, distribuição em tempo hábil e recolhimento da assinatura dos empregados no recibo de entrega do vale-transporte, decorrentes das peculiaridades próprias do setor de asseio, conservação e de prestação de serviços terceirizáveis de mão de obra continuada e permanente, faculta-se às empresas incluir nos contracheques dos seus empregados, de forma destacada como **“Benefício de Transporte”**, o valor correspondente à antecipação para despesas de deslocamento residência-trabalho-residência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este benefício instituído pela Lei 7.418/85, com alteração da Lei 7.619/87, regulamentadas pelo Decreto nº 10.854, de 2021, não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração do empregado para quaisquer efeitos, não constitui base e incidência de contribuição previdenciária ou FGTS e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para aquelas empresas que optarem pela concessão do vale-transporte na forma prevista no *caput* dessa cláusula, a comprovação do fornecimento do benefício dar-se-á pela apresentação da folha analítica e do respectivo comprovante bancário, com a descrição nominal dos beneficiários e dos valores correspondentes ao período devido, substituindo-se, assim, o recibo de entrega do referido benefício assinado pelo empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas faltas justificadas, serão devidos os vales-transportes, desde que não ultrapassem a 02 (duas) no mês.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CLÁUSULA COMPENSATÓRIA

Na forma do § 4º, do art. 611-A da CLT, declaram as partes que a procedência total ou parcial de ação anulatória ajuizada exclusivamente por empresas abrangidas por este instrumento da cláusula PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR - (PAF) ou das contribuições fixadas no parágrafo primeiro da mesma cláusula, será compensada com a incorporação aos salários dos empregados da empresa autora, quanto aos valores correspondentes que deveriam ser pagos ao SINDIASSEIO, para prestar os serviços assumidos pelo Programa de Assistência Familiar – PAF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A incorporação a que se refere o parágrafo anterior será devida pela empresa autora da referida ação, a partir da data da em que a decisão judicial produzir os seus efeitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por força do princípio da boa-fé (*supressio*), ainda que anulada a cláusula do PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR - (PAF) e/ou aquelas contribuições a que se referem o parágrafo primeiro da mesma, as partes declaram ter pactuado não haver repetição pelo que o empregador pagou ou repassou ao SINDIASSEIO até a data da decisão, uma vez que desde a data de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, elas não só investiram no

Programa de Assistência Familiar – PAF como, também, colocaram à disposição de empregados e empregadores todos os seus serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR - PAF

O Programa de Assistência Familiar destinado a todos os integrantes da categoria profissional, consiste em prestar assistência à saúde, e em proporcionar lazer e cultura, como objetivo de suprir tais necessidades dos trabalhadores aqui representados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao SINDIASSEIO caberá a organização e a administração do Programa.

I – As empresas, obrigatoriamente, contribuirão mensalmente com a importância de **R\$ 77,25 (setenta e sete reais e vinte e cinco centavos)**, por empregado, que será repassado ao SINDIASSEIO, até o dia 10 (dez) de cada mês, juntamente com a lista contendo o nome de todos os seus colaboradores.

II – O empregado que desejar incluir seus dependentes legais, os filhos até 18 (dezoito) anos incompletos, cônjuge, contribuirá mensalmente, com a importância de **R\$ 48,80 (quarenta e oito reais e oitenta centavos)**, que será descontada em folha de pagamento e repassada pelas empresas ao SINDIASSEIO até o dia 10 (dez) do mês subsequente, devendo para tanto, formalizar sua opção junto ao SINDIASSEIO, em formulário próprio, fornecido pela entidade sindical que encaminhará cópia à empresa empregadora para promover o desconto correspondente em folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O desconto a que faz referência o inciso II, será de inteira responsabilidade da empresa, sendo que a omissão empresarial na efetivação do desconto ou do seu repasse ao SINDIASSEIO fará com que a obrigação pelo pagamento da importância respectiva se reverta à empresa, sem permissão de desconto ou reembolso posterior do trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A empresa que conceder, gratuitamente, tais benefícios aos seus empregados e familiares poderá solicitar a isenção do pagamento da importância mencionada nos incisos I e II do parágrafo primeiro desta Cláusula, desde que comprove mensalmente junto ao SINDIASSEIO a concessão e a prestação contínua do referido benefício.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica instituída uma multa mensal equivalente a **5,5% (cinco vírgula cinco por cento)** do valor do benefício previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, *pro rata die*, limitada ao valor do principal, e por trabalhador, revertida à Entidade Profissional, aplicável às empresas que descumprirem a presente Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - O SINDIASSEIO destinará mensalmente ao SEAC/MG, através de boleto bancário emitido pelo mesmo à entidade profissional, o percentual de **11,5% (onze vírgula cinco por cento)**, ou seja, **R\$ 8,89 (oito reais e oitenta e nove centavos)**, por empregado, do valor recolhido pelas empresas sob o título de Programa de Assistência Familiar (PAF), conforme fixado no parágrafo primeiro, inciso I, desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento da contribuição referente ao PAF deverá ser efetuado através da conta do banco **CEF – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104), Agência: 0892, Operação: 1292, Conta Corrente: 577571467-5**, de titularidade do sindicato profissional signatário desta convenção coletiva de trabalho, aberta e mantida exclusivamente para tal finalidade, sendo que eventuais pagamentos realizados através de qualquer outro meio não quitarão a obrigação, ficando a empresa sujeita a novo pagamento, nos termos do art. 308 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O sindicato profissional deverá encaminhar ao sindicato patronal, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, o extrato da conta referida no **parágrafo sexto**, para fins de emissão, em até 05 (cinco) dias, do boleto de pagamento da parcela referida no **parágrafo quinto**, cujo vencimento ocorrerá todo dia 15 (quinze), sob pena de multa mensal de **8% (oito por cento)** a incidir sobre os valores a serem repassados.

PARÁGRAFO OITAVO - Ao efetuar o repasse a que alude o parágrafo anterior, o sindicato profissional deverá remeter ao SEAC/MG comprovante de depósito e extrato bancário capaz de identificar as contribuições recebidas pelas empresas em cada período de apuração.

PARÁGRAFO NONO - Considerando o investimento necessário para o SINDIASSEIO organizar e administrar o PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR - (PAF), excepcionalmente, com suporte no art. 611-A da CLT, uma vez que não há redução ou supressão de direitos a que se refere o art. 611-B da CLT, a vigência desta cláusula será de **3 (três) anos, com início em 1º de janeiro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2027**, assegurado, entretanto, pelo menos, o reajuste dos valores fixados no parágrafo primeiro pelos mesmos índices do reajuste dos salários da categoria, no período.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CRECHE

As Empresas adotarão o sistema de reembolso de despesas efetuadas pelos trabalhadores, em conformidade com a Portaria MTP Nº 671 DE 08/11/2021 do Ministério do Trabalho.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA

As empresas contratarão Seguro de Vida em favor de todos os seus empregados, sem qualquer ônus para os trabalhadores, com cobertura nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, dentro e fora do trabalho, incluídas indenizações, reparações por acidentes e morte com os valores e condições mínimas abaixo:

I - Por Morte de Qualquer Natureza - Cobertura de, no mínimo, **R\$ 18.908,94 (dezoito mil, novecentos e oito reais e noventa e quatro centavos)**, sendo beneficiários do seguro, na seguinte ordem, se o empregado falecido for:

- a) casado(a), ao CÔNJUGE;
- b) solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) em união estável, comprovada por declaração feita por instrumento público ou reconhecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou por órgão oficial, ao(à) COMPANHEIRO(A);
- c) solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) sem união estável, aos FILHOS em partes iguais;
- d) solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) sem União Estável e sem filhos, aos PAIS e, na falta destes, aos IRMÃOS, em partes iguais.

II - Em caso de invalidez total ou parcial definitiva decorrente de acidente do trabalho, que importe na concessão do benefício da aposentadoria por invalidez, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a cobertura do seguro deverá corresponder ao valor de **R\$ 18.908,94 (dezoito mil, novecentos e oito reais e noventa e quatro centavos)**, que deverá ser pago ao empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos documentos comprobatórios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que não contratarem a apólice de seguro ficarão obrigadas a indenizar diretamente o trabalhador ou aos seus beneficiários o valor da cobertura do seguro, além de incidir na multa por descumprimento de instrumento coletivo, descrita na **CLÁUSULA NONAGÉSIMA PRIMEIRA** deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente benefício não tem natureza salarial por não constituir contraprestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderá a Empresa optar por outra cobertura já existente, caso a apólice contemple um número maior de benefícios, desde que não implique ônus para o Empregado.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas prestarão assistência jurídica aos seus empregados, especialmente vigia e porteiro, quando, no exercício de suas funções e em defesa dos interesses e direitos da empresa, praticarem atos que os levem a responder a inquéritos judiciais.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

Nenhuma disposição em contrato individual de trabalho que contrarie as normas desta convenção poderá prevalecer e será nula de pleno direito, salvo se firmada com a assistência do sindicato laboral.

PARAGRAFO ÚNICO - Os contratos e os acordos individuais firmados em face das disposições da Lei 13.467/17, cujas cláusulas não se compreendem nas disposições desta Convenção Coletiva do Trabalho não dependerão do sindicato laboral para a sua validade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

As empresas se obrigam a fornecer por escrito ao empregado, a causa e o enquadramento do motivo na CLT, em caso de dispensa por justa causa, sob pena de, por presunção, ser caracterizada dispensa sem justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ACERTO RESCISÓRIO

O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho firmado por empregado com mais de 1 (um) ano de serviço só será válido quando feito com a assistência do SINDIASSEIO, sem quaisquer ônus para as empresas

e empregados, de forma que é vedada a cobrança de qualquer contribuição, taxa ou similar para a devida "*homologação rescisória*".

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Independência de assistência o termo de acordo de extinção do contrato de trabalho e o respectivo recibo de quitação a que se refere o art. 484-A da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A assistência às rescisões do contrato de trabalho só será realizada mediante a exibição dos seguintes documentos:

- a) 6 (seis) cópias do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), sendo que 3 (três) serão entregues ao Empregado, 2 (duas) ao empregador e 1 (uma) ao SINDIASSEIO;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com as anotações devidamente atualizadas ou Carteira de Trabalho Digital;
- c) Cópia da comunicação da dispensa ou da demissão, acompanhada do aviso prévio, quando for o caso;
- d) Extrato atualizado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e do comprovante de recolhimento, se for o caso, dos adicionais devidos pela forma da rescisão do contrato de trabalho;
- e) Comprovante de recolhimento das importâncias correspondentes ao auxílio do "**PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR - PAF**", e das contribuições sindicais e assistenciais, cumprindo às empresas a identificação da respectiva sigla do sindicato (SINDIASSEIO) na CTPS;
- f) Comunicação da Dispensa – CD e Requerimento do Seguro Desemprego - SD;
- g) Atestado Médico Demissional, nos termos da NR-07;
- h) Carta de Referência / Apresentação;
- i) Relação dos salários de contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); e
- j) Apresentação do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) / e-Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MULTA POR RETENÇÃO DA CTPS

Nos casos de demissão, a carteira de trabalho do empregado será anotada e devolvida em 48 (quarenta e oito) horas úteis, sob pena de multa a ser revertida para o empregado, correspondente a **0,18% (zero vírgula dezoito por cento)**, a incidir sobre o valor do piso salarial da categoria, para cada empregado e revertida equitativamente em favor dos sindicatos laboral e patronal e aplicada na qualificação profissional dos trabalhadores da categoria, limitada ao valor total de **5,5% (cinco vírgula cinco por cento)** do piso salarial da categoria.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO

O empregado que estiver cumprindo aviso prévio e que conseguir outro emprego durante o período do mesmo, será dispensado do trabalho, sendo remunerado somente pelos dias efetivamente trabalhados.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RESCISÃO INDIRETA

O descumprimento pelo empregador de qualquer cláusula prevista nesta Convenção autoriza ao Empregado considerar rescindido o contrato e pleitear a sua rescisão e o pagamento das respectivas indenizações, permanecendo ou não no serviço, até final decisão do processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Todo empregado readmitido na função exercida anteriormente na empresa, estará desobrigado de firmar contrato de experiência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DEFICIENTE FÍSICO

As empresas darão cumprimento à Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, na forma da legislação em vigor, na contratação dos portadores de deficiência física, assim como envidarão esforços para possibilitar a contratação de albergados e ex-detentos, desde que, comprovadamente, demonstrem condições objetivas e reintegração na sociedade.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CURSOS E TREINAMENTOS OBRIGATÓRIOS - NR

O trabalhador, que para o exercício da atividade/função, é obrigatório à realização de treinamento nos termos das Normas Regulamentadoras (NR) emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, deverá, preferencialmente, realizá-lo dentro da jornada de trabalho. Caso não seja possível, não será considerada hora extra.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os treinamentos e cursos de capacitação obrigatórios, nos termos das NR's terão as respectivas validades respeitadas e o trabalhador estará habilitado para o exercício da atividade/função, mesmo se ocorrer mudança de Empresa/Empregador. Caso haja mudança de Empresa/Empregador não será necessária a realização de novo curso de capacitação obrigatória, enquanto perdurar a validade do curso anterior.

Políticas de Manutenção do Emprego

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TRINTÍDIO

Nos caso de projeção do aviso prévio, ainda que proporcional, se ocorrer nos 30 (trinta) dias que antecedem a data-base da categoria, a empresa ficará dispensada do pagamento do adicional previsto na Lei nº 6.708/79 e a Lei nº 7.238/84, desde que o encerramento do contrato tenha ocorrido por determinação do tomador dos serviços, e que a empresa sucessora contrate os empregos da empresa sucedida, mediante comprovação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas antes de assumir o contrato, junto a entidade Sindical Profissional, através de relação nominal dos empregados a serem contratados.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica garantida à Empregada gestante a estabilidade provisória complementar no emprego, pelo período de 30 (trinta) dias, após transcorrido o prazo estabelecido pelo artigo 10, inciso II, alínea “b”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE NA PRÉ-APONSETADORIA

Para os empregados que, comprovadamente faltarem até 12 (doze) meses para sua aposentadoria, no sistema de contribuição por tempo de serviço ou idade, fica assegurada a sua permanência no emprego até a data prevista de início da aposentadoria, ressalvadas, ainda, as hipóteses de extinção da empresa/término de contrato de prestação de serviço do tomador, de justa causa para dispensa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado deverá comprovar para a empresa sua condição implementada para a aposentadoria, mediante documento de contagem de tempo de serviço ou idade emitido pelo INSS no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do aviso prévio (indenizado ou trabalhado), para fazer uso ao benefício previsto no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado que já possua condições para a aposentadoria, seja por tempo de serviço, seja por tempo de contribuição e não realizou o requerimento junto ao órgão previdenciária por motivo particulares, logo, não fará jus à garantia de emprego prevista nesta cláusula.

Estabilidade Aborto

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABORTO NÃO CRIMINOSO

A mulher gestante que sofrer aborto não criminoso terá garantia de emprego ou salário por 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da ocorrência do fato, comprovado por laudo médico.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DIA DO TRABALHADOR

Fica instituída a **segunda-feira de Carnaval**, como sendo o **Dia dos Trabalhadores** abrangidos por esta Convenção, garantindo-se, nesta data, a remuneração em dobro das horas trabalhadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

A entrega de documentos e a sua devolução, tanto por parte do empregado quanto por parte da empresa, deverá ser formalizada por recibo de entrega/recebimento, em 2 (duas) vias, que será assinado pelo empregado e pela empresa, cabendo 1 (uma) via a cada parte.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ASSENTOS NOS ELEVADORES

Obrigam-se as empresas que têm empregados nas funções de Ascensorista ou Cabineiro a colocar assento nos elevadores, para maior conforto do profissional, sob pena de multa prevista em lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ÁGUA POTÁVEL

As empresas garantirão água potável para todos os seus empregados, fornecendo, inclusive, recipientes adequados para tal finalidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES

As empresas fornecerão, gratuitamente, uniformes completos (jaleco, calça e calçado) aos empregados, quando deles for exigido o seu uso.

PARÁGRAFO ÚNICO - O uniforme será fornecido contra recibo, que especificará o seu custo, mediante comprovante específico, com cópia para o Empregado. Extinto o contrato de trabalho, o Empregado fica obrigado a devolvê-lo à Empresa, no estado em que se encontra, sob pena de lhe ser descontado no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), o valor correspondente e proporcional ao tempo de uso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Ficam as empresas obrigadas a fornecer para seus empregados os instrumentos de trabalho necessários ao desempenho de suas funções, sem qualquer ônus para estes.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

Quando solicitado pelo empregado, as empresas deverão preencher os formulários exigidos pela Previdência Social nas situações e prazos abaixo:

- a) Para fins de obtenção do auxílio-doença: 03 (três) dias úteis;
- b) Para fins de aposentadoria: 05 (cinco) dias úteis;
- c) Para fins de aposentadoria especial: 15 (quinze) dias úteis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No mesmo prazo de 15 (quinze) dias as empresas fornecerão ao empregado, para fins de obtenção de aposentadoria especial, o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) / e-Social, na forma da legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam as empresas obrigadas a implantar os novos procedimentos de Medicina e Segurança do Trabalho definidos na Lei nº 11.430, de 26 de dezembro de 2006, referentes ao Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário (NTEP) e Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), previsto na NR-4.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - RETORNO DA PREVIDÊNCIA

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se a empresa no dia útil imediatamente subsequente a alta, recebendo protocolo de apresentação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego a ausência injustificada superior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar a empresa via e-mail, carta registrada, através de terceiros ou pessoalmente, mediante comprovante com cópia para ambas as partes, também no dia útil imediatamente subsequente a alta, que fornecerá contra recibo da referida comunicação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego a ausência injustificada superior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o empregado não labore durante o processamento do recurso/ação apresentado em face do INSS este deverá declarar de próprio punho ou por outro meio perante a empresa expressamente esta condição, eximindo-a do pagamento dos respectivos salários e demais consectários durante este período.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a empresa efetuar o encaminhamento previdenciário está deverá cientificar o empregado do conteúdo da presente cláusula.

Outras estabilidades

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - SERVIÇO MILITAR

Fica assegurada garantia de emprego ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde o alistamento até 120 (cento e vinte) dias após o desligamento da unidade onde serviu.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA ESPECIAL 12X36 HORAS

A jornada de trabalho poderá ser de 12 (doze) horas seguidas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observado ou indenizado o intervalo para repouso e alimentação, facultada a sua redução para 30 (trinta) minutos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, em face da natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 (sessenta) minutos, remuneradas no percentual de **39% (trinta e nove por cento)** para os períodos laborados entre 22h (vinte e duas) horas e 5h (cinco) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a Jornada 12x36 (doze por trinta e seis) ocorrer em ambiente insalubre fica dispensada a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de **50% (cinquenta por cento)** sobre a hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO - Na jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso, aplica-se o divisor 210 (duzentos e dez) para cálculo do salário-hora, das horas extras e do adicional noturno.

PARÁGRAFO SEXTO - Não descaracteriza a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, a indenização dos intervalos para repouso e alimentação e/ou as prorrogações eventuais desta jornada, quando houver, nos termos do art. 59-A da CLT, sendo devido nesta hipótese o pagamento das horas extras laboradas na forma da lei e desta convenção.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Também não descaracteriza a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso o trabalho realizado excepcionalmente em dias de folga, devendo ser observado o intervalo interjornada de 11 (onze) horas, hipótese em que também será devido o pagamento das horas extras laboradas na forma da lei e desta convenção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - JORNADA 5X1

Ficam as empresas autorizadas a praticarem escala de trabalho de 5x1 (cinco dias por um dia), qual seja, 5 (cinco) dias de trabalho por 1 (um) dia de repouso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na jornada 5x1 (cinco dias por um dia) fica garantida o número de folgas equivalentes ao sistema de jornada usual, além da coincidência do repouso semanal com domingo pelo menos 1 (uma) vez por mês, conforme **NOTIFICAÇÃO/PRT3/Belo Horizonte/Nº 18399.2014**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - JORNADA DIÁRIA DE 6 (SEIS) HORAS

Fica autorizada a jornada de 6 (seis) horas diárias de trabalho, facultando-se às empresas o pagamento de salário proporcional às horas trabalhadas em relação aos pisos descritos na Cláusula “*PISOS SALARIAIS*” e observada a obrigatoriedade do pagamento do repouso semanal remunerado (RSR), que corresponde à média aritmética simples das horas efetivamente trabalhadas no curso da semana.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os contratos de trabalho em vigor, com Jornada Especial 12X36 (doze por trinta e seis) ou jornada de 8 (oito) horas, somente será válida a redução para a jornada de 6 (seis) horas se efetivada com anuência do empregado e com a assistência do SINDIASSEIO.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA E COMPENSAÇÃO

As Empresas poderão prorrogar a jornada de trabalho do Empregado até o máximo permitido em lei (artigo 59 da CLT) ou nesta convenção.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se aos sábados não houver expediente de trabalho no local em que o empregado estiver lotado, a sua jornada poderá ser redistribuída de segunda a sexta-feira para compensar as horas não trabalhadas aos sábados, hipótese que não ensejará direito ao pagamento de horas extras, salvo se o total das horas trabalhadas na semana ultrapassar a 44 (quarenta e quatro) horas e, mesmo assim, se no mês superar a 220 (duzentos e vinte) horas (exceto na hipótese de banco de horas), compreendidas as horas dos repouso semanais remunerados.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

Faculta-se às empresas a prorrogação da jornada de trabalho de seus empregados até o limite estabelecido em lei, sendo que a compensação das horas suplementares realizadas em 1 (um) dia, será feita com a concessão de folga ou redução da jornada em outro dia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de ocorrência de rescisão do contrato de trabalho, por qualquer motivo, e havendo saldo de horas suplementares ainda não compensadas na forma referida nesta cláusula, o empregado terá direito ao recebimento das mesmas na rescisão, calculadas de conformidade com a cláusula “*HORAS EXTRAORDINÁRIAS*”.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa deverá efetuar o controle mensal do Banco de Horas juntamente com o empregado, através de lançamentos em planilha individual, detalhando as horas suplementares realizadas, as horas compensadas e o saldo restante, que será quitado ou zerado a cada 8 (oito) meses.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - REGISTRO DE PONTO

Os cartões de ponto, folhas ou livros-ponto utilizados pelas Empresas deverão ser marcados e assinados pelo próprio Empregado, não sendo admitidos apontamentos por outrem, sob pena de inexistência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica autorizada, além do disposto na Subseção I e II da Portaria MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, a adoção de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de transmissão de dados via internet, por telefone e/ou rádio transmissor, pelas empresas abrangidas por esta convenção coletiva de trabalho, desde que não haja infração legal ou prejuízo ao trabalhador. A assinatura eletrônica do ponto poderá basear-se em sistema de *tokenização*, desde que o *token* respectivo seja enviado ao empregado, para acesso exclusivo mediante senha pessoal, via celular ou e-mail (desde que empregado possua tais equipamentos ou que sejam fornecidos gratuitamente pelo empregador), por empresa especializada, devendo as empresas manterem histórico dos empregados que visualizaram o ponto a ser assinado eletronicamente, dos efetivamente assim assinados e data de sua assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não será considerado como atraso ou hora extra a entrada do empregado 05 (cinco) minutos antes do início da jornada ou 05 (cinco) minutos posteriores ao início da jornada de trabalho.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA DA MÃE E PAI TRABALHADORES

Aos empregados que necessitarem acompanhar seus dependentes, filhos menores de 14 (quatorze) anos ou inválidos, independente da idade, em consultas médicas terão as suas faltas abonadas até o limite de 6 (seis) vezes por ano na forma do art. 473 da CLT, mediante comprovação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A partir da 7ª (sétima) falta até a 12ª (décima segunda) no ano, as horas correspondentes às ausências serão descontadas, mas não serão consideradas para efeito de cálculo do 13º (Décimo Terceiro) salário e férias.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ABONO DE FALTA PARA RECEBIMENTO DO PIS

Será concedido um abono de até 04 (quatro) horas, quando o empregado se ausentar do trabalho para recebimento do Programa de Integração Social (PIS), mediante comprovação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante para prestação de exames reconhecido, quando a empresa for comunicada com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, comprovando-se posteriormente o comparecimento às provas no prazo de 05 (cinco) dias, inclusive para exames vestibulares e para Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - GREVE NO TRANSPORTE PÚBLICO

Em caso de impossibilidade de comparecer ao trabalho, por motivo de greve geral comprovada no transporte coletivo, o empregado terá a sua falta e/ou eventual atraso abonados pela empresa.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ALEITAMENTO MATERNO

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de idade, será facultado à empregada acumular os 2 (dois) períodos de 30 (trinta) minutos previstos no artigo 396 da CLT, no início ou no final da jornada diária, num período único de 60 (sessenta) minutos.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS

O início do gozo de férias do empregado não poderá coincidir com sábado, domingo ou feriado, não se aplicando o disposto no parágrafo 3º, do art. 134 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO - Desde que a empresa não adote o sistema de férias coletivas, o empregado terá direito, no caso de matrimônio, ao gozo de suas férias em período coincidente com a época do casamento, devendo, entretanto, comunicar seu interesse ao empregador com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias, comprovando posteriormente o matrimônio.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS DO EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante, desde que requeira, terá a concessão de suas férias na mesma época do seu período de férias escolares.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PATERNIDADE

Até que seja regulamentada a Lei Complementar prevista no artigo 7º, inciso XIX, da Constituição Federal de 1988, as empresas adotarão a licença paternidade de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de nascimento constante no registro da criança.

Saúde e Segurança do Trabalhador

CIPA composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CIPA+A E SESMT

As empresas comunicarão à Entidade Profissional, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, a realização de eleições da CIPA+A (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio), mencionando o período, local e meio para inscrição dos candidatos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas fornecerão comprovantes de inscrição aos candidatos com assinatura sobre carimbo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas inscrições, os empregados poderão solicitar o registro junto com seu nome, do apelido pelo qual são conhecidos e que deverá constar na cédula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As eleições serão fiscalizadas pelos membros da CIPA+A em exercício na data de sua realização, respeitando os quesitos constantes na NR-05.

PARÁGRAFO QUARTO - No prazo de 10 (dez) dias, após a realização das eleições, será o SINDIASSEIO comunicada do resultado, indicando-se os membros eleitos e os respectivos suplentes, bem como o calendário de reuniões ordinárias, mediante documento datado e assinado, o qual poderá ser entregue em via física ou pelo e-mail: sindiasseio@hotmail.com.

PARÁGRAFO QUINTO - O não cumprimento das condições previstas nesta cláusula acarretará a nulidade do processo eleitoral, devendo ser processadas novas eleições no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ficando garantida as inscrições já efetuadas, salvo se o empregado desistir da inscrição.

PARÁGRAFO SEXTO - A empresa deverá enviar à entidade Profissional, pelo e-mail: sindiasseio@hotmail.com, o dimensionamento do SESMT (conforme o Anexo II da NR-04), citando os nomes dos integrantes e a função de cada um, bem como a jornada e escala de trabalho dos mesmos até a data de **30/03/2025**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A empresa deverá enviar à entidade Profissional, pelo e-mail: sindiasseio@hotmail.com, até o dia **30/03/2025**, a programação da SIPAT (Semana Internacional de Prevenção de Acidente de Trabalho), com as datas e respectivos temas que serão abordados.

PARÁGRAFO OITAVO - Quando solicitado pelo Sindicato Profissional, a empresa deverá, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) juntamente com o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) vigentes, podendo ainda serem solicitados os programas referentes a anos retroativos.

PARÁGRAFO NONO - O empregado eleito para membro da CIPA+A, ainda que suplente, gozará da mesma estabilidade que o titular, conforme subitem 5.4.12 da NR-05.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Quando o estabelecimento estiver desobrigado de organizar a CIPA+A, a empresa designará um responsável para auxiliar na execução das ações de prevenção em segurança e saúde no trabalho, conforme subitem 5.4.13 da NR-05.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As empresas deverão definir mecanismos de integração de suas CIPA+A's com as das Contratantes, conforme subitem 5.8.7 da NR-05.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A empresa deverá estruturar um canal interno para que os funcionários possam realizar, de forma anônima, denúncias sobre casos de assédio sexual. Deverá ainda orientar a todos os funcionários sob sua existência, bem como garantir acolhimento e descrição após a denúncia ser registrada, conforme subitem 1.4.1.1 da NR-01.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As empresas, além de observarem o disposto na Lei 6.514 de 22/12/77 e na Portaria 3.214 de 08/06/78, comunicarão à Entidade Profissional a eleição dos membros da CIPA+A's, bem como a documentação concernente ao processo e das reuniões mensais e enviarão ao Sindicato Profissional cópias de atas de reuniões extraordinárias quando ocorridos acidentes fatais, doenças profissionais ou do trabalho, juntamente com a comunicação de acidente do trabalho (CAT) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido, sob pena de multa prevista no Artigo 351 da CLT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Além da observância dos dispositivos da Lei 6.514 de 22/12/1977 e da Portaria nº 3.214 de 08/06/1978, as empresas comunicarão ao Sindicato Profissional a eleição dos membros da CIPA, bem como a documentação relativa ao processo eleitoral, o calendário de reuniões e cópias das atas das reuniões extraordinárias, no caso de ocorrência de acidentes do trabalho, juntamente com o Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis após o ocorrido, sob pena de multa prevista no artigo 351 da CLT.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - SESMT EM COMUM

Fica facultada às empresas a constituição de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) compartilhado, podendo ser organizado pelo SEAC/MG ou pelas próprias empresas interessadas, visando à promoção da saúde e da integridade do trabalhador da categoria nos seus locais de trabalho, conforme previsto nos subitens 4.4.5 e 4.4.5.1 da NR-04.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados e os setores com mais de 100 (cem) empregados, obrigatoriamente, deverão manter no mínimo um Técnico em Segurança do Trabalho, independente do dimensionamento previsto no Anexo II da NR-04.

Exames Médicos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DESPESAS COM EXAMES

Todas as despesas com exames médicos e laboratoriais admissionais, periódicos ou demissionais do empregado serão pagas pela empresa.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas aceitarão os atestados médicos emitidos pelo **serviço médico e odontológico do Sindicato Profissional**, além dos demais previstos em Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os atestados deverão ser entregues, mas sempre contra recibo, em até **48 (quarenta e oito) horas** contados de sua emissão, à chefia da empresa empregadora ou na portaria da empresa empregadora ou no local onde ela recebe as suas correspondências.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na impossibilidade de locomoção do empregado, o atestado médico poderá ser entregue, no prazo a que se refere o parágrafo anterior, por qualquer pessoa, contra recibo, ou encaminhado por meio eletrônico, também mediante aviso de recebimento, cabendo, ao empregado entregar o original quando de sua alta médica.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE

As Empresas obrigam-se a garantir o transporte gratuito, imediatamente após a ocorrência do acidente do trabalho com o Empregado até o local de atendimento médico, bem como o transporte quando da alta médica até sua residência, se a situação clínica do empregado impedir sua normal locomoção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao Sindicato Profissional serão enviadas cópias de todas as Comunicações de Acidente do Trabalho (CAT), inclusive as decorrentes de doenças do trabalho e profissionais, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido, o que poderá ser feito inclusive, via internet, bem como, no mesmo prazo, em se tratando de acidente fatal e em havendo CIPA+A cópia da ata de sua reunião extraordinária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas se comprometem a fornecer trimestralmente, a ENTIDADE PROFISSIONAL – SINDIASSEIO, relação contendo todos os empregados afastados por auxílio-doença ou por acidente do trabalho. Em caso de acidente típico ou atípico de trabalho, independente do grau de severidade, as empresas se comprometem a enviarem trimestralmente relatórios que contemplem as medidas implementadas para evitar recorrência dos mesmos.

Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - CAMPANHAS PREVENTIVAS

As empresas se comprometem a promover permanentemente, internamente e nos postos de trabalho, campanhas voltadas para a conscientização e o combate de temas, tais como:

JANEIRO:	JANEIRO BRANCO: Saúde Mental. JANEIRO ROXO: Combate à Hanseníase.
FEVEREIRO:	FEVEREIRO LARANJA: Conscientização da Leucemia. FEVEREIRO ROXO: Conscientização da lúpus, do Mal de Alzheimer e da fibromialgia.
MARÇO:	MARÇO AZUL ESCURO: Prevenção ao câncer colorretal.

ABRIL:	ABRIL VERDE: Saúde e segurança no trabalho. ABRIL AZUL: Conscientização sobre o Autismo.
MAIO:	MAIO LARANJA - enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes. MAIO AMARELO: Prevenção aos acidentes de trânsito.
JUNHO:	JUNHO VERMELHO: Conscientização da doação de sangue;
JULHO:	JULHO AMARELO: Conscientização sobre o câncer ósseo e também as hepatites virais.
AGOSTO:	AGOSTO DOURADO: Conscientização do Aleitamento Materno;
SETEMBRO:	SETEMBRO AMARELO: Prevenção ao suicídio. SETEMBRO VERDE: Conscientização da Doação de Órgãos e prevenção do câncer no intestino e a luta pela inclusão das pessoas com deficiência.
OUTUBRO:	OUTUBRO ROSA: Conscientização sobre o câncer de mama. OUTUBRO PATREADO: valorização da pessoa idosa.
NOVEMBRO:	NOVEMBRO AZUL: Prevenção e combate ao câncer de próstata.
DEZEMBRO:	DEZEMBRO LARANJA: Combate ao câncer de pele. DEZEMBRO VERMELHO: Prevenção contra as infecções sexualmente transmissíveis (IST).

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - ACOMPANHAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

O Presidente, o Vice-Presidente e os demais membros da CIPA, bem como os Técnicos de Segurança do SESMT, indicados pela Entidade Profissional, poderão acompanhar, em suas respectivas áreas, os agentes de fiscalização trabalhista ou sanitária.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - GARANTIA NO RETORNO AO TRABALHO

Os empregados afastados do trabalho com benefício de auxílio-doença, licença maternidade ou serviço militar obrigatório, terão direito às vantagens que, em suas ausências, tenham sido previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - SINDICALIZAÇÃO

O Sindicato Profissional terá livre acesso às dependências das empresas, bem como dos locais onde os empregados prestem serviços, para efetuar a sindicalização dos trabalhadores, desde que o contratante dos serviços não se oponha.

Representante Sindical

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DELEGADO SINDICAL

O Sindicato Profissional poderá indicar Delegados Sindicais na proporção de 01 (um) delegado para cada grupo de 200 (duzentos) empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Delegado Sindical indicado pelo Sindicato Profissional terá estabilidade no emprego durante o mandato de 01 (um) ano, desde que a Entidade Sindical comunique à empresa as datas de início e término de seu mandato, salvo por cometimento de falta grave ou quando ocorrer encerramento do contrato com o cliente/tomador onde ele presta serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os Delegados Sindicais terão direito a 1 (um) dia de abono por mês, para prestar serviços ao Sindicato, desde que seja feita uma solicitação por escrito às empresas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os Delegados Sindicais não poderão ser transferidos de setor, salvo no encerramento do contrato de prestação de serviços, cometimento de falta grave ou a pedido do cliente.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Por solicitação prévia e escrita da Entidade Profissional, as empresas liberarão os membros da Diretoria do Sindicato, sem prejuízo de seus salários, para participarem de reuniões, assembleias ou encontros de trabalhadores, respeitando o limite de até 12 (doze) dias por ano e de 01 (um) dirigente por empresa.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Desde que solicitado pelo Sindicato Profissional, as empresas fornecerão a cada 04 (quatro) meses, a relação de seus empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas fornecerão ao Sindicato Profissional até o dia **30/05/2025** a relação dos setores de trabalho das mesmas, informando o número de empregados que prestam serviços em cada 1 (um) dos setores.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - FGTS - COMPROVANTES

As Entidades convenientes alertam as Empresas que, em observância aos termos da **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 43/96**, do Ministério Público do Trabalho (MPT), deverão enviar semestralmente aos Sindicatos convenientes as cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento do FGTS, relativos a todos os contratos existentes e de todos os empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sem prejuízo das demais sanções legais, as empresas que incorrerem em atraso no recolhimento do FGTS ou efetuarem recolhimentos menores que o devido, ficam obrigadas a pagar o valor não recolhido acrescido de multa mensal correspondente a **8% (oito por cento)** da diferença apurada, por mês de atraso, *pro rata die*, limitada ao valor do principal.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADES SINDICAIS

Nos termos do artigo 545 da CLT, as empresas se obrigam a descontar nos salários dos empregados que o autorizarem, as mensalidades sociais devidas ao Sindicato Profissional.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - PATRONAL

As empresas e empregadores associadas e não associadas ao SEAC/MG recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial no valor total de **R\$ 11,18 (onze reais e dezoito centavos)**, por empregado, a ser recolhida em até 10 (dez) parcelas, a primeira delas vencendo no dia **10 de março de 2025**, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, conforme deliberação em Assembleia Geral Extraordinária. O pagamento deverá ser efetuado através de boleto bancário a ser enviado a todas as empresas pelo SEAC/MG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cálculo para recolhimento da referida contribuição (número de empregados) será feito com base no número efetivo de empregados que possuir a empresa no mês de **janeiro de 2025**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado o direito de oposição às empresas e empregadores não associados, nos termos da tese fixada pelo STF no julgamento do Tema 935 de repercussão geral, o qual deverá ser formalmente exercido em até 15 (quinze) dias contados do registro e homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho no sistema mediador do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), disponível para consulta em <https://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/consultarinstcoletivo>, mediante envio de correspondência postal com aviso de recebimento (AR) para a sede do SEAC-MG, à Rua Uberlândia, 877, Carlos Prates, Belo Horizonte, MG, CEP, 30710-230, ou protocolo no local.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL - EMPREGADOS

Em observância à Súmula Vinculante nº 40 do Excelso Supremo Tribunal Federal, Precedente Normativo 119 e Orientação Jurisprudencial nº 17 ambos da Seção de Dissídios Coletivos do E. Tribunal Superior do Trabalho e, pela deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da categoria, os empregadores ficam obrigados a descontar de cada empregado nos salários dos meses de **janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2025**, a quantia equivalente a **1% (um por cento)** da remuneração,

por empregado, destinando a importância descontada ao SINDIASSEIO RMBH à título de Contribuição Negocial Retributiva de Êxito, mediante depósito na **CONTA CORRENTE Nº 15.805-4, AGÊNCIA 4030, existente no SICOBDOVICRED CÓDIGO DA COOPERATIVA 756**, ou através de guia própria fornecida pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO E LIMPEZA URBANA DA REGIAO METROPOLITANA BELO HORIZONTE ou via **PIX/CNPJ 02.722.953/0001-99**, até o dia **10 (dez) dos meses de fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro de 2025 e janeiro de 2026 ou até o dia 10 (dez) do mês subsequente à retenção**, acompanhada da relação nominal dos empregados com a respectiva remuneração de cada um, sob pena de pagamento de multa de **10% (dez por cento)** do valor devido, acrescido de juros de **1% (um por cento)** ao mês, e correções legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - NOVOS EMPREGADOS - Os empregados que vierem a ser contratados **após o mês de janeiro de 2025**, os descontos serão efetuados no mês seguinte ao de admissão e proporcionalmente a data de admissão, desde que o mesmo ainda não tenha contribuído com essa entidade laboral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O trabalhador poderá exercer o direito de oposição ao desconto da contribuição estabelecida em norma coletiva mediante protocolo pessoalmente de sua carta de oposição na sede da entidade ou mediante correspondência com AR (aviso de recebimento) enviada pelos Correios no prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, iniciado a partir do registro da Convenção Coletiva de Trabalho junto ao MTE ou por meio da plataforma digital disponível no SITE (www.sindiasseio.com) e/ou Aplicativo SINDIASSEIO (disponível no APP STORE E PLAY STORE), **a qualquer tempo da vigência do presente instrumento**. A data de efetivação da oposição, inaugura o fim da obrigação prevista no *caput* desta cláusula, não retroagindo às contribuições que já tenham sido retidas e repassadas para a entidade sindical profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em observância ao TERMO DE ACORDO firmado pelo SEAC-MG com o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO da 3ª Região nos autos da **AÇÃO CIVIL COLETIVA Nº 0000723-44.2010.5.03.0039**, a contribuição estabelecida nesta cláusula condicionou-se à prévia autorização dos trabalhadores mediante Assembleia Geral legítima, representativa, democrática e regularmente convocada, com participação de todos os integrantes da categoria, associados ou não associados à entidade profissional, com garantia do direito de oposição.

PARÁGRAFO QUARTO - A convocação para a Assembleia Geral será sempre destinada a todos os trabalhadores da categoria, associados ou não associados à entidade profissional, e deverá conter a informação de que haverá deliberação acerca da instituição de contribuição a ser imposta a todos os trabalhadores, associados ou não associados.

PARÁGRAFO QUINTO - A convocação para a Assembleia Geral deverá ser ampla, com publicação de edital em jornal de grande circulação e em outros meios de comunicação previstos no estatuto social da instituição, dando -se ampla comunicação, inclusive, nas mídias sociais do ente sindical; além de publicação e fixação no site da entidade profissional, mais precisamente na página principal, por pelo menos 30 (trinta) dias antes da Assembleia, sem prejuízo de outros meios.

PARÁGRAFO SEXTO - A lista de presença à Assembleia Geral deverá conter as seguintes informações do trabalhador: nome completo, CPF, empregador e a informação de filiação ou não à entidade profissional.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O trabalhador não associado à entidade terá direito a voto na Assembleia Geral, com mesmo peso do voto do trabalhador associado à entidade.

PARÁGRAFO OITAVO - Deverá ser assegurado ao trabalhador não associado à entidade profissional o direito de oposição aos descontos das contribuições previstas em instrumentos coletivos, manifestada, no prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a partir do registro junto ao MTE.

PARÁGRAFO NONO - O direito de oposição deve ser manifestado por escrito, de forma legível e com assinatura pelo empregado, através de comparecimento na sede da entidade profissional ou através do envio de correspondência à entidade, com Aviso de Recebimento (AR) ou outros meios acima citados.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Recebida a oposição no prazo especificado no parágrafo segundo desta cláusula, à entidade profissional terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para comunicar à empresa respectiva que proceda a exclusão dos descontos da folha de pagamento, sob pena de devolução pela entidade profissional dos valores

indevidamente descontadas pela parte que assim não proceder. **A data de recebimento da manifestação da oposição ao desconto inaugura a suspensão da obrigação do pagamento das parcelas vincendas, sendo que a data de cessação não retroage às parcelas vencidas.**

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Não se exigirá qualquer justificativa para a oposição à cobrança por parte dos trabalhadores não associados à entidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Em caso de eventual ação ajuizada por trabalhador na qual seja julgado indevido o desconto dos valores referentes à contribuição estabelecida nesta cláusula, à entidade profissional arcará exclusivamente com esta responsabilidade ou deverá restituir a empresa condenada ao pagamento.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Por força desta Convenção e com fundamento no artigo 607 da CLT, as empresas para participarem de licitações públicas da administração direta ou indireta, e concorrências privadas, deverão apresentar a Certidão de Regularidade para com as obrigações sindicais, que será expedida separadamente pelas partes convenientes, sindicato patronal e laboral, sendo específica para cada licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Consideram-se obrigações sindicais:

- a) recolhimento da Contribuição Sindical fixada em Lei (profissional e econômica);
- b) recolhimento de todas as taxas e contribuições previstas na presente CCT;
- c) cumprimento integral desta Convenção;
- d) certidão de regularidade para com o FGTS, INSS e Município;
- e) cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar pertinente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A falta da Certidão ou o vencimento de seu prazo de validade, que é de 30 (trinta) dias, além de constituir em ilícito de natureza trabalhista, caracterizará a culpa "**in eligendo**" e, portanto, na responsabilidade do tomador de serviços pelos débitos trabalhistas e sindicais da empresa contratada e, ainda, permitirá às demais empresas licitantes bem como aos sindicatos convenientes, nos casos de concorrências, carta-convite ou tomada de preços, impugnam, administrativa ou judicialmente, o processo licitatório por descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de denúncia fundamentada ou indício de fraude, as Entidades Sindicais signatárias poderão condicionar a emissão da Certidão de Regularidade à comprovação da inexistência do ato ilícito ou até mesmo comunicar o cancelamento da certidão já emitida.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - CÓPIA DA RAIS

As empresas fornecerão uma cópia da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) ao Sindicato Profissional ano base 2024, **até o dia 15/05/2025.**

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Ao contratarem serviços das empresas signatárias desta Convenção, os tomadores de serviços serão corresponsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e convencionais, tendo **responsabilidade solidária** por todos os atos praticados pela contratada, nos termos no Enunciado 331 do TST.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas prestadoras de serviço obrigam-se a enviar para o Sindicato Profissional, de 6 (seis) em 6 (seis) meses, cópias autenticadas da Guia de Recolhimento do FGTS (GFIP) e Guia de Recolhimento da Previdência Social (GPS), conforme Notificação Recomendatória nº 43/96, do Ministério Público do Trabalho (MPT).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Obrigam-se as empresas prestadoras de serviços a inserirem nos seus contratos comerciais com as empresas tomadoras de serviços, a obrigatoriedade de comprovação do recolhimento mensal dos encargos sociais e trabalhistas, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - ACORDOS COLETIVOS

As empresas com mais de 500 (quinhentos) empregados se comprometem a estreitar relacionamento com o Sindicato Profissional, de forma que, na vigência da presente Convenção, possam ser estabelecidos Acordos Coletivos que visem o atendimento de situações peculiares e específicas dessas empresas, conforme parágrafo 1º do art. 611 da CLT.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - E-SOCIAL / CAGED / RAIS / FGTS (GRF)

As empresas, a partir da implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (E-SOCIAL), enviarão ao SINDIASSEIO, por meio físico ou digital, no mês subsequente ao registro e homologação do presente instrumento coletivo, cópia das informações prestadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas enviarão ao SINDIASSEIO, por meio físico ou eletrônico, cópia do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), Sistema empresa de recolhimento do FGTS (SEFIP), Guia de Recolhimento do FGTS com a indicação do número trabalhadores (GFIP), acompanhada do comprovante de recolhimento e o FGTS Digital com a relação de trabalhadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas ficam obrigadas a declarar na RAIS, ano base **2024**, o valor total em reais descontado de seus empregados e recolhido ao SINDIASSEIO a título de Mensalidade Social ou Contribuição Associativa (Empregado Associado), da Contribuição Assistencial do Empregado, da Contribuição Sindical e demais contribuições fixadas em Assembleia da categoria, bem como os valores que recolheu a título de Contribuição Associativa (Empresa Associada), da Contribuição Assistencial Patronal, Contribuição Sindical Patronal, tudo conforme previsto no Decreto nº 76.900, de 23 de dezembro de 1975.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - FISCALIZAÇÃO E COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES

Esta Convenção Coletiva de Trabalho será depositada e registrada na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais a quem, bem como aos Sindicatos, caberá fiscalizar o seu cumprimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Com o objetivo de evitar e combater fraudes no segmento, as Entidades convenientes se comprometem a permanentemente permutarem informações, documentos e outros dados que revelem o comportamento das empresas quanto ao descumprimento dos termos pactuados nesta Convenção e outros decorrentes de disposição legal, desde que observada a LGPD.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - RISCO DE ACIDENTE DE TRABALHO

Em função das disposições contidas na Lei nº 10.666/2003 e nos Decretos nº 6.042/07, 6.257/07 e 6.577/08, ficam as empresas abrangidas pelo presente instrumento autorizadas a aplicar individualmente sua alíquota do Fator Acidentário Previdenciário (FAP) sobre o Risco de Acidente de Trabalho (RAT), antigo SAT.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

Será permitido pelas empresas a colocação de cartazes ou comunicados do Sindicato Profissional nos quadros de avisos das mesmas, desde que não contenham mensagens agressivas a quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, nem atentatórias à moral e aos bons costumes.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Caso as partes Convenientes tenham interesse em restabelecer o funcionamento da COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, as respectivas regras serão objeto de Termo Aditivo a esta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA TERCEIRA - DEBATES SOBRE ESTUDOS DE VIABILIDADE

As partes convencionadas poderão reunir-se para debater temas voltados para a produtividade, participação nos lucros ou resultados, programa de formação profissional, etc., visando à elaboração de critérios, formas e metodologias que possam conduzir e viabilizar políticas ou sistemas de implementação dessas matérias, conforme artigo 621 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO - As entidades convenientes acordam entre si que promoverão estudos visando identificar mecanismos para aperfeiçoar a gestão sindical quanto ao cumprimento das cláusulas deste instrumento normativo, podendo inclusive firmar contratos e ou convênios com empresas da iniciativa privada, visando à contratação de serviços de consultoria em tecnologia da informação para a implementação de soluções tecnológicas que permitam racionalizar

seus procedimentos, de forma a gerar indicadores para a tomada de decisão, introduzir novas formas de organização e tramitação de documentos e permitir o armazenamento e acesso seguro aos dados.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUARTA - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE - AJUSTES E CONTROVÉRSIAS

As partes convenientes poderão voltar, sempre que necessário, a se reunir para discutir eventuais ajustes em relação as multas previstas neste instrumento e o processo de sua prorrogação e de revisão total ou parcial de seus dispositivos, em observância às disposições do art. 615 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO - As controvérsias decorrentes da aplicação, prorrogação, revisão, total ou parcial desta Convenção Coletiva de Trabalho serão resolvidas diretamente pelas partes convenientes e, em caso de impasse por mediação ou da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais ou do Ministério Público do Trabalho ou pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO INTERSINDICAL

As Entidades convenientes ajustam a constituição de uma comissão intersindical permanente que terá a competência de atuar nos problemas relacionados às concorrências e licitações, no sentido de coibir a utilização de Convenção Coletiva de Trabalho diversa da categoria nas contratações públicas ou privadas, orientando e fiscalizando os Tomadores de Serviços e as empresas do segmento no cumprimento das normas, bem como sobre recolhimento de contribuições, cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como, à legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficará a cargo das Diretorias das Entidades convenientes a indicação dos membros participantes, composta por indicação pela representação patronal e profissional, bem como as disposições sobre funcionamento e redação do regimento interno por ocasião de sua instalação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As Entidades convenientes ajustam o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da CCT, a primeira reunião destinada a instalação e funcionamento da Comissão.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEXTA - OBRIGATORIEDADE TOMADOR DE SERVIÇO

Os contratantes de serviços das empresas abrangidas pelo presente instrumento assegurarão às suas contratadas, em contrapartida às atividades por elas desempenhadas, o correspondente pagamento, na forma disposta nos art. 6º, inciso XXIII, alínea "g", art. 18, inciso III, e art. 92, incisos V e VI, todos da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – O atraso injustificado no pagamento da fatura, viola a princípios expressos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, caracterizando **culpa do Tomador de Serviços**, para fins de sua responsabilidade pelos débitos

decorrentes das obrigações trabalhistas e previdenciárias das empresas prestadoras de serviço, constituindo, ainda, motivos para a extinção do contrato, a teor do inciso IV, parágrafo 2º do art. 137 do mesmo diploma.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SÉTIMA - TABELA DE ENCARGOS

Na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, as Entidades Convenientes poderão elaborar Tabela de Encargos mínimos a ser, também, observada na contratação dos serviços terceirizados no segmento asseio, conservação e de prestação de serviços de mão de obra continuada e permanente, a que se refere a Cláusula anterior.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA OITAVA - GARANTIR IRREDUTIBILIDADE SALÁRIO E BENEFÍCIO EM TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

A Empresa que assumir o contrato de prestação de serviço fica obrigada a manter os níveis salariais das funções contratadas, pagando aos empregados os mesmos salários e demais benefícios praticados pela empresa sucedida, que está perdendo o contrato de prestação de serviço, tais como: vale-transporte, cesta-básica, ticket/refeição, vale-alimentação, salário- utilidade, etc.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA NONA - MANUTENÇÃO DO PATAMAR CONVENCIONAL

Os trabalhadores que permanecerem com o contrato de trabalho em vigor, com alteração do tomador de serviços, mediante transferência do empregado do tomador de serviços inicial, não há que se falar em manutenção dos valores praticados e benefícios acima dos limites previstos no presente instrumento coletivo, bem como a manutenção de percepção de cestas básicas e plano de saúde diferenciado, em razão das particularidades do tomador de serviços inicial (liberalidade), face ao princípio da constitucional da isonomia e os limites previstos neste instrumento, conforme Súmula nº 33 do TRT-MG, mediante autorização do sindicato profissional.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA - OBRIGATORIEDADE DE DAR PUBLICIDADE A CCT

As empresas, obrigatoriamente, deverão levar ao conhecimento dos tomadores de serviços, o inteiro teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como das variações salariais ocorridas durante seu período de vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - LICITAÇÕES - A partir da assinatura deste Instrumento, as empresas ficam obrigadas a incluir em sua documentação para licitações públicas ou contratação por entes privados, cópia desta Convenção Coletiva de Trabalho, Certidão de Regularidade Sindical, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho e Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas, expedida pelo Órgão Competente

PARÁGRAFO SEGUNDO - Consideram-se inexecutáveis e, portanto, caracterizando a culpa do tomador, os contratos de prestação de serviço das empresas de asseio e conservação, firmados com o poder público e com as empresas privadas, que não cotarem, obrigatoriamente, em suas planilhas, os efetivos custos salariais, os encargos trabalhistas, sindicais, sociais e previdenciários, fixadas na legislação e nesta Convenção Coletiva de Trabalho, dentre os quais, exemplificativamente: os pisos salariais; os adicionais salariais (horas extras, adicional noturno, insalubridade, periculosidade etc.) os reflexos destes adicionais, em repousos semanais remunerados, em férias, em 13º (Décimo

Terceiro) salário, em aviso prévio; os Auxílios: **Alimentação** – Ticket Alimentação / Refeição; **Transporte** – Concessão do Benefício do Vale Transporte e sua comprovação; **Saúde** – Programa de Assistência Familiar (PAF); **Seguro de Vida** – Seguro de Vida em Grupo; bem como outros decorrentes da natureza da prestação de serviços e das Cláusulas relacionadas às **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Outras Normas Referentes a condições para o exercício do trabalho** – Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário (NTEP) / Medicina e Segurança do Trabalho; **Saúde e segurança do Trabalhador – Condições de Ambiente de Trabalho – SESMT EM COMUM** - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), previsto na NR-4, respondendo **solidariamente** o Tomador de Serviços pelo inadimplementos destas obrigações.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA NONAGÉSIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

A violação ou descumprimento de qualquer cláusula da presente convenção sujeitará o infrator às penalidades previstas em lei, além da multa de **5,5% (cinco vírgula cinco por cento)** do piso salarial da classe para cada cláusula violada, limitado o valor total ao salário base da categoria, excetuadas àquelas cujas penalidades já estão fixadas, revertida a mesma equitativamente em favor dos sindicatos laboral e patronal e aplicada na qualificação profissional dos trabalhadores da categoria.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA SEGUNDA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As Empresas reconhecem a legitimidade do Sindicato Profissional para ajuizar Ação de Cumprimento da presente Convenção e das demais normas trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, independente de outorga do mandato e/ou da apresentação da relação nominal dos empregados substituídos.

PARÁGRAFO ÚNICO - LIQUIDAÇÃO - Nas ações de cumprimento os valores indicados na petição inicial, conforme exigência do § 1º, do art. 840 da CLT configuram estimativa e não um limite para apuração das importâncias das parcelas objeto de condenação devidas a cada substituído.

Outras Disposições

CLÁUSULA NONAGÉSIMA TERCEIRA - REVOGAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO E APLICABILIDADE DA PRESENTE CCT

As disposições desta Convenção Coletiva de Trabalho se aplicam aos contratos de trabalho em curso.

}

JORGE EUGENIO NETO

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

LEONARDO VITOR SIQUEIRA CARDOSO VALE
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO E LIMPEZA URBANA
DA REGIAO METROPOLITANA BELO HORIZONTE

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA AGE DO SINDICATO PATRONAL 16_07_2024

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DA AGE DO SINDICATO LABORAL 26_12_2024

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.